



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



À Assessoria Jurídica,

Considerando a necessária readequação do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 019/2019, que tem por objeto a locação exclusivamente para fins não residenciais, sito à **Rua Tabetião José Gama Filho, Nº 540, Salas 09 e 10, altos, Centro, Pacajus-CE, Cep: 62870-000**, fundada na a repactuação das normas e regras do presente termo contratual, com a **redução** substancial de seus valores, com a entrega de uma das salas, passando o presente Consórcio a funcionar somente à **sala 10**. Assim, a alteração contratual em destaque destina-se a trazer economias aos cofres do Consórcio, tendo em vista que, com o andamento das atividades desenvolvidas pelo mesmo, verificou-se a desnecessidade de sede robusta à Cidade de sua sede de instituição, sendo mais produtivo o desenvolvimentos itinerante das atividades administrativas da instituição. Assim sendo, visando readequar as necessidades da entidade, à um espaço físico dinâmico e adequado, optou-se pela celebração do presente aditivo contratual, em comum acordo entre os contraentes, sendo dispensadas quaisquer multas da presente avença, por razão da rescisão amigável entre as partes, onde, repita-se, desobrigam-se as partes ao pagamento de multas ou outros emolumentos na devolução precoce e parcial do imóvel.

Por tal motivo, solicito o parecer de Vossas Senhorias sobre a possibilidade do presente feito.

Com as considerações de estilo,

Pacajus-CE, 23 de setembro de 2019.



ELANO FEIJO DAMASCENO
Superintendente



ADVOGADAS ASSOCIADAS
— ADVOCACIA E CONSULTORIA —
OAB/CE 1884

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PARECER SOBRE POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE QUANTITATIVO, decorrente de Contrato decorrente celebrado com base no CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 019/2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE vem solicitar nosso parecer acerca da possibilidade de aditamento do Contrato celebrado entre a referida entidade e **JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO GIRÃO FILHO**.

A matéria sub exame encontra-se disciplinada pela regra insculpida no art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, *verbis*:

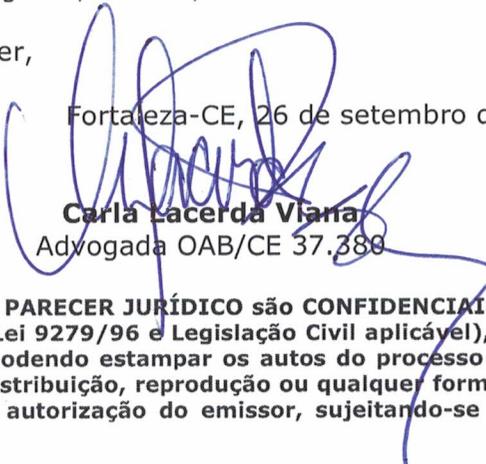
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Assim, o aditamento dos quantitativos de um único item é acobertado pela norma, com celebração de aditivo, sobretudo, unilateral, estando ainda perfeitamente justificadas pela *Administração*. Ademais, trata-se de prerrogativa afeta ao Poder Discricionário da autoridade competente, cabendo a essa assessoria somente o sopesamento das fundações jurídicas da possibilidade de celebração da avença.

Isto posto, sou favorável a consecução do aditamento, em primazia às justificativas apostas aos presentes autos administrativos de alteração contratual, com sucedâneo legal ao artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações.

Este é o nosso parecer,
S.M.J.

Fortaleza-CE, 26 de setembro de 2019.


Carla Lacerda Viana
Advogada OAB/CE 37.389

As informações contidas neste PARECER JURÍDICO são CONFIDENCIAIS (artigos 153, 154 do Código Penal, c.c, art. 195 da Lei 9279/96 e Legislação Civil aplicável), protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais, podendo estampar os autos do processo licitatório para o qual fora expedido. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais.



CPMRS-RMB
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS 019/2019

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO PUBLICO DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - C P M R S - RMB, E JOSÉ AMERICO CARNEIRO GIRÃO FILHO, COMO ABAIXO SE DECLARA:

I - LOCADOR (A) – JOSÉ AMERICO CARNEIRO GIRÃO FILHO, brasileiro, casado, arquiteto, Portador da Cédula de Identidade Nº A16171-3 CAU, Inscrito no CPF/MF sob o Nº 283.507.403-10, residente e domiciliado a Rua Bonfim Sobrinho, Nº 540, Bairro de Fatima, Fortaleza-Ce. Fone: (85) 9 8711-1196.

II - LOCATÁRIO (A) – CONSORCIO PUBLICO DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - C P M R S - RMB, com sede na Rua: Guarany, nº 600, centro, Pacajus-CE, Cep: 62870-000, inscrito no CNPJ, sob o nº 31.164.621/0001-34, Representado por: **ELANO FEIJO DAMASCENO**, brasileiro, casado, Advogado, Portador da OAB/CE Nº 8241, Inscrito no CPF/MF sob o Nº 384.500.483.483-00, residente e domiciliado à Rua Professor Carvalho, Nº 3063, São João do Tauape, Fortaleza-CE, Cep: 60120-340 Tel.: (85) 9 9131-3050.

III- OBJETO DA LOCAÇÃO - O imóvel destina-se exclusivamente para fins não residenciais, sito à **Rua Tabelação José Gama Filho, Nº 540, Salas 09 e 10, altos, Centro, Pacajus-CE, Cep: 62870-000.**

Sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 65, inciso I, alínea “b” c/c § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – O presente termo contratual, a partir da sua assinatura, vigorará sob o valor mensal de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** em razão da sua redução em 50% do montante inicialmente contratado, passando a vigor a partir de sua assinatura. Restando residuais, eles serão arcados *pró-rata temporis* ao período em posse da sala pelo Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

3.1 – O presente aditivo tem por finalidade a repactuação das normas e regras do presente termo contratual, com a **redução** substancial de seus valores, com a entrega de uma das salas, passando o presente Consórcio a funcionar somente à **sala 10**. Assim, a alteração contratual em destaque destina-se a trazer economias aos cofres do Consórcio, tendo em vista que, com o andamento das atividades desenvolvidas pelo mesmo, verificou-se a

Rua Guarany, nº 600, Altos, Centro – Pacajus/CE – CEP: 62.870-000
Fone: (85) 3348.1077 – CNPJ: 31.164.621/0001-34



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



desnecessidade de sede robusta à Cidade de sua sede de instituição, sendo mais produtivo o desenvolvimentos itinerante das atividades administrativas da instituição. Assim sendo, visando readequar as necessidades da entidade, à um espaço físico dinâmico e adequado, optou-se pela celebração do presente aditivo contratual, em comum acordo entre os contraentes, sendo dispensadas quaisquer multas da presente avença, por razão da rescisão amigável entre as partes, onde, repita-se, desobrigam-se as partes ao pagamento de multas ou outros emolumentos na devolução precoce e parcial do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PACAJUS - CE, 30 de setembro de 2019.



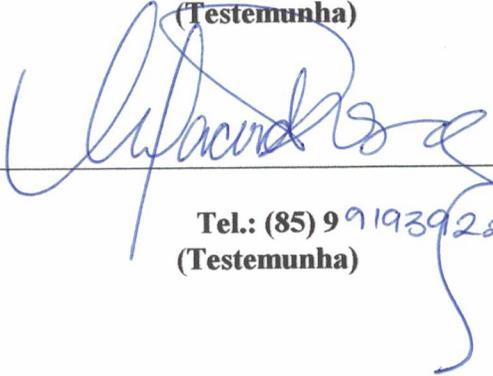
JOSE AMERICO CARNEIRO GIRÃO FILHO
(LOCADOR)



ELANO FEIJO DAMASCENO
(LOCATARIO)



Tel.: (85) 9 9807 9266
(Testemunha)



Tel.: (85) 9 91939222
(Testemunha)



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B/CE.

CONTRATADA: JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO GIRÃO FILHO.

CONTRATANTE: SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Elano Feijó Damasceno

VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 30/09/2019.

Pacajus - Ce, 30 de setembro de 2019.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Pacajus / Sala Oficial da Sede Provisória do Consórcio em data de 30/09/2019, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1º Turma.



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de aditivo ao contrato da Dispensa de Licitação Nº 005/2019, para o 1º Aditivo do Contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B/CE, foi afixada no dia 30/09/2019, no Flanelógrafo deste Consórcio, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus – CE, 30 de setembro de 2019.

Elano Feijó Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**